



Direito Romano / Turma B

7 de Janeiro de 2019

Grupo I

Responda sucinta, mas fundamentadamente, a **CINCO** (5) das seguintes questões:

1. A Lei das XII Tábuas positivou os *mores maiorum*?
Devem ser referidos os seguintes aspectos:
Definição e caracterização dos *mores maiorum* e sua evolução: a interpretação dos pontífices; identificação da Lei das XII Tábuas e sua importância no Direito Romano, como positividade escrita parcial dos *mores maiorum*; contexto jurídico e político; breve referência ao processo de elaboração: identificação da primeira etapa de laicização do direito romano e seus efeitos.
2. Como se caracteriza o período de transição entre a Monarquia e a República?
Devem ser referidos os seguintes aspectos:
Contexto final da monarquia e sua queda (509 a.C.); construção do novo regime político; governo consular e sistema de magistraturas; *comitia centuriata* e *concilia plebis*; conflito entre patrícios e plebeus e progressiva paridade; tribunato da plebe e *leges Valeriae Horatiae de tribunicia potestate* e *de plebiscitis*; Lei das XII Tábuas; *lex Canuleia*; progressiva abertura das magistraturas aos plebeus; *Leges Liciniae Sextiae de consule plebeio, de aere alieno, de modo agrorum* (367 a.C.).
3. Em que se traduziu o “ensino público” do Direito por Tibério Coruncâneo?
Devem ser referidos os seguintes aspectos:
O fenómeno de laicização da *iusprudentia* na perspectiva jurídica e política; as etapas da laicização e, em especial, o ensino público do Direito através das respostas públicas do primeiro *pontifex maximus* plebeu, Tibério Coruncâneo, *circa* de 253 a.C.; distinção entre este procedimento de respostas públicas e um ensino institucionalizado; consequências do processo de racionalização.
4. Qual a relevância da *auctoritas patrum* no processo legislativo?
Devem ser referidos os seguintes aspectos:
Conceito de *auctoritas patrum* e enquadramento dentro das funções do Senado nos vários períodos da organização política de Roma; intervenção do Senado no processo legislativo republicano e *lex Publilia Philonis* (339 a.C.), referência às consequências de alteração da ordem na concessão de *auctoritas patrum*; outras funções do Senado e valor dos *senatusconsulta* enquanto fonte do direito.

5. O Principado pode ser caracterizado como regime misto?

Devem ser referidos os seguintes aspectos:

Caracterização do contexto em que ocorre a transição da República para o Principado e breve descrição da progressiva construção do novo regime; caracterização do Principado como regime híbrido, que reunia elementos monárquicos e republicanos; evolução do Principado no plano político e jurídico; fim do Principado e transição para o Dominado.

6. O *ius publice respondendi* reforçou a relevância da *iurisprudentia*?

Devem ser referidos os seguintes aspectos:

Respondere como actividade prudencial; o valor jurídico dos *responsa* dos jurisprudentes; conceito de *auctoritas* prudencial; contexto, justificação e significado do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*; a limitação da *auctoritas* prudencial; limitação da acção do pretor e do *index*; a acção de Augusto e o *rescriptum* de Adriano: a consagração da alteração do valor jurídico dos *responsa prudentium*; burocratização do jurisprudente.

7. Porque razão foi promulgada a Lei das Citações?

Devem ser referidos os seguintes aspectos:

Autoria, contexto jurídico-político e datação, conteúdo; citações e valor da *iurisprudentia* invocada em juízo; identificação dos juristas referidos na Lei das Citações e critérios de utilização e ponderação das opiniões dos mesmos; influência da Lei das citações para a sedimentação do desaparecimento da *iurisprudentia* como actividade criativa e seu esgotamento; absorção do *ius* pela *lex*.

Grupo II

Comente o seguinte excerto:

“Nas acções da lei [*legis actiones*] e no procedimento *per formulas* o magistrado, titular de jurisdição, limitava-se a indicar aos litigantes a norma a aplicar ao caso concreto, deixando para um particular, convertido em juiz privado por eleição das partes, a qualificação dos factos segundo a sua livre valorização das provas e o pronunciar o seu parecer (*sententia*) de acordo com os critérios jurídicos que aquele magistrado deixou estabelecidos na primeira das fases do procedimento.”

JULIO G. CAMIÑAS
“Jurisdicción y Jurisprudencia en el Principado”,
Poder político y Derecho en la Roma clásica, p. 124

Comentário crítico do texto, relacionando os diferentes aspectos e referindo, nomeadamente:

- i. Caracterização da pretura e das funções jurídicas do pretor no contexto do processo de evolução do direito romano; relação entre *iurisprudentia* e pretura através da participação no *consilium* do magistrado e na elaboração dos *edicta*.

- ii. A função jurisdicional do pretor urbano: datação, contexto e evolução; fases processuais *in iure* e *apud iudicem*, funções do pretor e do *iudex*; caracterização do processo das *legis actiones*; expedientes baseados no *imperium* (*stipulationes praetoriae*, *restitutiones in integrum*, *missiones*, *interdicta*); criação do pretor peregrino.
- iii. Introdução do *agere per formulas* no exercício e diferenciação: a *formula*; coexistência dos modos de processar; expedientes baseados na *iurisdictio*, em especial a *actio praetoria*; relevância da *lex Aebutia de formulis* para a evolução do *ius praetorium*, em especial o valor do *edictum* do pretor enquanto fonte do *ius honorarium*; a autonomização plena da *iurisdictio* do pretor.
- iv. Evolução jurídico-política posterior; contexto, justificação e significado do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*; a limitação da *iurisdictio* do pretor: institucionalização da *cognitio extra ordinem*; o *edictum* enquanto constituição imperial; o *Edictum Perpetuum* de Adriano.

Duração: 120 minutos

Cotações: Grupo I: 2,5 valores/questão; Grupo II: 7,5 valores.